



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A presente contratação se justifica pela necessidade de aquisição de 150 (cento e cinquenta) jogos de mesas e cadeiras, compostos por 01 mesa e 04 cadeiras cada, destinados à realização da feira gastronômica e demais eventos promovidos pelo Município de Pirassununga.

A disponibilização de mobiliário adequado é essencial para garantir a organização, conforto e segurança dos participantes, expositores e munícipes, contribuindo diretamente para a qualidade da estrutura dos eventos. Ademais, tais eventos possuem relevante importância para o fomento do turismo, da cultura local e da economia do município.

A ausência desses itens comprometeria a adequada execução das atividades, impactando negativamente a experiência do público e a participação dos expositores, além de prejudicar a imagem institucional dos eventos promovidos pela Administração Pública.

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por estrutura física adequada para eventos municipais, sendo os jogos de mesas e cadeiras itens indispensáveis para atender ao público de forma eficiente e organizada.

Dessa forma, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 8.904, de 2 de julho de 2025, que alterou a redação do art. 19 do Decreto nº 10.947/2022, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos são dispensados:

“Art. 19. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos serão dispensados:

I – nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 75 da referida Lei;

II – independentemente do valor, nas compras ou contratações oriundas dos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.” (NR)

No caso em análise, trata-se de contratação direta com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação, o qual não ultrapassa os limites legais estabelecidos, atendendo integralmente às condições previstas para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, considerando o amparo legal mencionado, não se faz necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Pirassununga, 01 de abril de 2026.

Eduardo Augusto Pretel Lopes
Secretário Municipal de Turismo